



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 354
Decisão da CEEE	Nº 188/2020	
Referência	Processo nº 1087204/2018	
Interessado	JARISCIMACIO DE SOUZA LIMA (PORTAL CENTER)	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da pessoa jurídica JARISCIMACIO DE SOUZA LIMA (PORTAL CENTER).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **354**, apreciando o Processo nº **1087204/2018**, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500010544/2018 elaborado em 05/06/2018, em desfavor da pessoa jurídica JARISCIMACIO DE SOUZA LIMA (PORTAL CENTER), CNPJ 05.988.468/0001-50, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, exercício ilegal de pessoa jurídica, visto que “não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, mas que executa atividade técnica nos termos da lei federal 5.194/66.”. A autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 21/06/2018, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA. Não ficou comprovado nos documentos apensados ao processo que a empresa autuada, à época da lavratura do auto, não possuía em seus objetivos sociais e/ou CNAE atividades técnicas fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA, havendo dessa forma falha na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 21/06/2018, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que não ficou comprovado em nenhum momento do processo que a empresa autuada, à época da lavratura do auto, não possuía em seus objetivos sociais e/ou CNAE atividades técnicas fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA; **considerando** que nos registros atualizados a empresa possui como atividade econômica principal instalação e manutenção elétrica e neste caso, a capitulação do auto de infração seria pelo art. 59 da Lei 5.194/66 e não pela alínea “a” do art. 6º da Lei. 5.194/66; **considerando** o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; **considerando** o parecer da ATEC,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500010544/2018, bem como do presente processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado Eletronicamente)